PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Altera a "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991", que Institui o Código de Posturas do Município de Lagoa da Prata.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 192-A à "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991", com a seguinte redação:

Art. 192-A. A pessoa física proprietária de imóvel situado no perímetro urbano do Município de Lagoa da Prata deve plantar uma árvore, ou manter caso ela já exista, em frente a seu imóvel, na calçada, em vão de 50 cm x 50 cm (cinquenta centímetros por cinquenta centímetros).

§ 1º Para os fins do plantio previsto no *caput* deste Artigo deverão ser escolhidas espécies aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 192-B à "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991", com a seguinte redação:

Art. 192-B. As Pessoas Jurídicas localizadas no Município de Lagoa da Prata deverão manter, no mínimo, uma árvore plantada na área externa de seu estabelecimento como requisito para a concessão ou renovação do Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

§ 1º A árvore deve ser plantada na calçada ou em área de uso comum do estabelecimento, respeitando as normas municipais de Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 2º O plantio deve ser realizado com espécies aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, levando em consideração fatores como porte, adequação ao local e impacto ambiental.

§ 3º A fiscalização do cumprimento desta exigência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá emitir notificações e estipular prazos para regularização.

§ 4º O descumprimento desta exigência poderá impedir a concessão ou renovação do Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, até que a situação seja regularizada.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991" as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 14 de março de 2025.

JOÃO PEDRO
Vereador do PSD

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Projeto de Lei Complementar visando estender aos proprietários de imóveis, tanto pessoas físicas, quanto jurídicas, a obrigação já existente para os novos loteamentos, que é a de plantar e manter uma árvore em frente ao seu imóvel.

Esta obrigação está prevista no Art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 261/2023, que Institui Novo Código De Obras e Edificações do Município De Lagoa Da Prata, e também no Plano Diretor, Lei Complementar Municipal nº 176/2017, em seu Art. 54, § 2º, VIII.

A alteração que estou apresentando ao Código de Posturas Municipais, Lei Complementar nº 5/1991, é justamente para estender a obrigação supracitada aos imóveis que se encontram sem, pelo menos, uma árvore à sua frente. Esta proposta é para os imóveis já existentes, cujo proprietário ou responsável terá que manter uma árvore em frente ao seu imóvel.

Temos observado que o clima tem ficado cada vez mais quente, com poucas chuvas, ar seco e muito calor. Logo, uma das medidas que pode amenizar os transtornos à população é o aumento na arborização de nossa cidade.

Os cidadãos, as pessoas físicas que descumprirem a Legislação estarão sujeitas às multas já previstas no Código de Posturas. Já as pessoas jurídicas, as empresas, além das multas se sujeitarão ainda à não concessão ou suspensão de seu Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

Espero contar com a compreensão de todos os cidadãos para que nossa cidade fique bem arborizada, sendo exemplo para outros municípios, além de proporcionar inúmeros benefícios para nós, moradores de Lagoa da Prata.

Conto com o apoio dos nossos nobres pares desta Casa na apreciação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, 14 de março de 2025.

JOÃO PEDRO
Vereador do PSD

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO PEDRO MORAIS
Data: 14/03/2025 17:22:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br